



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37278/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

CONTRATO Nº. 228/2024

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.185.020/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.126.435/0001-07, Endereço: Rua Mamoré, 715, Igara, no município de Canoas, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de serviço de **Acolhimento de Pessoas em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II**, para 14 usuários adultos, residentes no município de Sapucaia do Sul, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, oriundos de internações psiquiátricas longas ou recorrentes e/ou situação de grave vulnerabilidade social e sem vínculos familiares que possibilitem o seu cuidado; que não possuam moradia; e que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado e as atividades da vida diária.

1.2. A celebração do presente contrato é dada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

1.3. O presente contrato deverá ser interpretado em sua integralidade, incluindo seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde **Flavia Joziane Pereira da Motta**, matrícula 93831, tendo o foco na gestão administrativa dos contratos e atribuições as tratativas com a contratada: aditamentos de contratos, controle do teto físico e financeiro e monitoramento do cumprimento do pactuado, sugerindo eventuais modificações contratuais.

2.2. A responsabilidade da fiscalização do contrato será exercida pela **Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento da SMS**, nomeada pela Portaria 1290/24 que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto;

2.3 O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140
Fones: (051) 3451.8000

3.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

3.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, termo de referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

3.2.3. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

3.2.4. Cumprir todas as demais cláusulas do instrumento contratual.

3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste termo de referência e do presente instrumento de contrato, bem como nos termos da sua proposta;

3.3.2. A Contratada se responsabilizará pela distribuição dos pacientes em seus residenciais, atendendo à legislação vigente, com a internação limitada a no máximo 10 pacientes por residência. Essa abordagem visa garantir a qualidade do atendimento e o bem-estar dos pacientes acolhidos, respeitando as diretrizes legais estabelecidas para este tipo de serviço.

3.3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

3.3.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.3.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

3.3.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

3.3.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

3.3.9. Executar as obrigações assumidas no presente instrumento contratual por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

3.3.10. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS; 3.3.11. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação;

3.3.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;

3.3.13. A contratada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

3.3.14. A contratada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140
Fones: (051) 3451.8000

3.3.15. A contratada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

3.3.16.. A contratada é responsável pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente;

3.3.17.. Caso o morador receba algum benefício social ou previdenciário, como BPC ou auxílio doença, 70% deste valor serão utilizados para o pagamento da vaga e a contratante arcará somente com a diferença do valor integral de internação.

3.3.18. A Contratada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

3.3.19.. Além da eventual contrapartida financeira referente aos possíveis benéficos é vedada a exigência ou cobrança de qualquer tipo de valores, bens, materiais duráveis ou não duráveis do morador e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global da contratação das 14 vagas é de 1.432.751,04 (Hum milhão quatrocentos e trinta e dois, setecentos e cinqüenta e um reais com zero quatro centavos), conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



empresa regularizada junto ao Edital de Chamamento Público N° 02/2024 para o credenciamento de SRTs privados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 9.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

9.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 9.2.3.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140
Fones: (051) 3451.8000

14.1. Fica eleito o Foro de Sapucaia do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Sapucaia do Sul, 30 de dezembro de 2024.

VOLMIR RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA

CONTRATADA